



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

AVEC VERRE DESIGN PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.318.320/0001-94, com endereço na Travessa Arapuã, 306, bairro Jardim Ocará, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09051-030, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

JOSÉ GUILHERME ACETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], domiciliado [REDACTED] Estado [REDACTED]

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:



1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.1.3. Oferecimento e aceitação de garantias;

1.2. O passivo fiscal transacionado do Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica de Recuperação Judicial do Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D do contribuinte, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 84 prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.3. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);



2.1.4. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 60 prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.5. Utilização de crédito no valor de R\$ 2.402.528,50, a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se a garantia do item 3.2 até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.7. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.3. Os depósitos judiciais vinculados às inscrições a serem transacionadas serão convertidos em renda da União e apropriados às inscrições a que se vinculam, sem a incidência de descontos

2.4. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.



2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.2. Adicionalmente, a Requerente e o sócio JOSÉ GUILHERME ACETO oferecem, em garantia ao valor previsto nos itens 2.1.5 e 2.1.6, a fiança pessoal constante do Anexo II deste Termo.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. O Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, o Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, o Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



4.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé do Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar o Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com o Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar ao Requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. O Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



- 5.2.3.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.5.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.6.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.11.** Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo decorrente da reconsolidação da (s) conta (s) de transação individual;
- 5.2.12.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 5.2.13.** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;



5.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprovatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.15. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

5.2.16. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que o Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que o Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de



prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência do Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

6.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. O Requerente será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. O Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. O Requerente será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.



6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, o Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do Proponente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.104238/2023-83) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Termo de Garantia Fidejussória;

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

FABIO

**AVEC VERRE DESIGN PRODUTOS
ESPECIAIS LTDA**
CNPJ nº00.318.320/0001-94

MARCELO

Assinado de forma

Assinado de forma

MARCELO

Assinado de forma

**JOSÉ GUILHERME ACETO
FIADOR**
CPF sob d [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANA PAULA BEZ Assinado de forma
digital por ANA PAULA

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO



ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**
Procurador-Chefe da Dívida Ativa
na 3ª Região



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

	Número de Inscrição	Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida
1.	121533891	62770620164036126	Dívida PREV
2.	128780509	50027077720234036126	Dívida PREV
3.	135031400	50027077720234036126	Dívida PREV
4.	138157065	50027077720234036126	Dívida PREV
5.	142498211	50027077720234036126	Dívida PREV
6.	146447875	50015463220234036126	Dívida PREV
7.	146465865	50015463220234036126	Dívida PREV
8.	152071253	50037144620194036126	Dívida PREV
9.	363937552	50001597920234036126	Dívida PREV
10.	80 2 07 007576-76	11149620074036114	DEMAIS DÉBITOS
11.	80 2 08 039269-26	37887620094036114	DEMAIS DÉBITOS
12.	80 2 16 019582-64	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
13.	80 2 16 023583-68	8413220174036126	DEMAIS DÉBITOS
14.	80 2 18 012852-04	50051192020194036126	DEMAIS DÉBITOS
15.	80 2 18 012853-95	50051192020194036126	DEMAIS DÉBITOS
16.	80 2 19 018369-97	50032080220214036126	DEMAIS DÉBITOS
17.	80 2 19 098223-08	50032080220214036126	DEMAIS DÉBITOS
18.	80 2 20 068408-38	50032080220214036126	DEMAIS DÉBITOS
19.	80 2 21 006920-90	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
20.	80 2 21 006921-70	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
21.	80 2 21 009052-63	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
22.	80 2 21 054914-67	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
23.	80 2 21 062065-70	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
24.	80 2 21 071314-09	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
25.	80 2 21 092715-93	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
26.	80 2 21 094161-50	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
27.	80 2 21 130382-53	50008474120234036126	DEMAIS DÉBITOS
28.	80 2 21 142803-25	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
29.	80 2 22 031570-90	50038642220224036126	DEMAIS DÉBITOS
30.	80 2 22 049157-45	50008474120234036126	DEMAIS DÉBITOS
31.	80 2 23 003761-24	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
32.	80 2 23 114164-24	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
33.	80 3 20 003806-62	50032080220214036126	DEMAIS DÉBITOS
34.	80 3 21 003898-07	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
35.	80 4 18 003698-32	50051192020194036126	Dívida PREV
36.	80 4 19 202936-71	50032080220214036126	Dívida PREV
37.	80 4 21 108822-01	50050034320214036126	Dívida PREV
38.	80 4 21 108823-84	50050034320214036126	Dívida PREV
39.	80 4 21 108824-65	50050034320214036126	Dívida PREV
40.	80 4 21 108825-46	50050034320214036126	Dívida PREV



41.	80 4 21 108826-27	50050034320214036126	Dívida PREV
42.	80 4 21 108827-08	50050034320214036126	Dívida PREV
43.	80 4 21 108828-99	50050034320214036126	Dívida PREV
44.	80 4 21 194081-38	50050034320214036126	Dívida PREV
45.	80 4 21 194082-19	50050034320214036126	Dívida PREV
46.	80 4 21 194083-08	50050034320214036126	Dívida PREV
47.	80 4 21 194084-80	50050034320214036126	Dívida PREV
48.	80 4 21 194085-61	50050034320214036126	Dívida PREV
49.	80 4 21 194086-42	50050034320214036126	Dívida PREV
50.	80 4 21 194087-23	50050034320214036126	Dívida PREV
51.	80 4 21 208135-04	50050034320214036126	Dívida PREV
52.	80 4 21 208136-95	50050034320214036126	Dívida PREV
53.	80 4 21 238951-70	50050034320214036126	Dívida PREV
54.	80 4 21 506430-97	50008474120234036126	Dívida PREV
55.	80 4 21 506431-78	50008474120234036126	Dívida PREV
56.	80 4 21 506432-59	50008474120234036126	Dívida PREV
57.	80 4 21 506433-30	50008474120234036126	Dívida PREV
58.	80 4 21 506434-10	50008474120234036126	Dívida PREV
59.	80 4 21 506435-00	50008474120234036126	Dívida PREV
60.	80 4 21 506436-82	50008474120234036126	Dívida PREV
61.	80 4 21 506437-63	50008474120234036126	Dívida PREV
62.	80 4 21 595209-31	Não informado	Dívida PREV
63.	80 4 21 595210-75	Não informado	Dívida PREV
64.	80 4 21 595211-56	Não informado	Dívida PREV
65.	80 4 21 595212-37	Não informado	Dívida PREV
66.	80 4 21 595213-18	Não informado	Dívida PREV
67.	80 4 21 595214-07	Não informado	Dívida PREV
68.	80 4 21 595215-80	Não informado	Dívida PREV
69.	80 4 21 595216-60	Não informado	Dívida PREV
70.	80 4 22 048812-09	50050253320234036126	Dívida PREV
71.	80 4 22 231097-29	50038642220224036126	Dívida PREV
72.	80 4 23 007686-04	50059190920234036126	Dívida PREV
73.	80 4 23 007687-87	50059190920234036126	Dívida PREV
74.	80 4 23 007688-68	50059190920234036126	Dívida PREV
75.	80 4 23 007689-49	50059190920234036126	Dívida PREV
76.	80 4 23 007690-82	50059190920234036126	Dívida PREV
77.	80 4 23 007691-63	50059190920234036126	Dívida PREV
78.	80 4 23 253202-16	50059190920234036126	Dívida PREV
79.	80 4 23 253274-90	50059190920234036126	Dívida PREV
80.	80 4 23 253275-71	50059190920234036126	Dívida PREV
81.	80 4 23 253276-52	50059190920234036126	Dívida PREV
82.	80 4 23 253277-33	50059190920234036126	Dívida PREV
83.	80 4 23 253278-14	50059190920234036126	Dívida PREV
84.	80 4 23 253481-45	50059190920234036126	Dívida PREV
85.	80 4 23 253568-30	50059190920234036126	Dívida PREV



86.	80 4 23 381191-90	50059190920234036126	Dívida PREV
87.	80 4 23 381192-71	50059190920234036126	Dívida PREV
88.	80 4 23 381193-52	50059190920234036126	Dívida PREV
89.	80 4 23 381194-33	50059190920234036126	Dívida PREV
90.	80 4 23 381195-14	50059190920234036126	Dívida PREV
91.	80 4 23 381196-03	50059190920234036126	Dívida PREV
92.	80 4 23 381197-86	50059190920234036126	Dívida PREV
93.	80 4 23 381198-67	50059190920234036126	Dívida PREV
94.	80 4 23 381199-48	50059190920234036126	Dívida PREV
95.	80 6 07 010930-37	11149620074036114	DEMAIS DÉBITOS
96.	80 6 07 010931-18	11149620074036114	DEMAIS DÉBITOS
97.	80 6 08 146143-77	37887620094036114	DEMAIS DÉBITOS
98.	80 6 08 146144-58	37887620094036114	DEMAIS DÉBITOS
99.	80 6 16 046370-00	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
100.	80 6 16 046371-82	50001744820234036126	DEMAIS DÉBITOS
101.	80 6 16 056040-32	8413220174036126	DEMAIS DÉBITOS
102.	80 6 18 103982-60	50051192020194036126	DEMAIS DÉBITOS
103.	80 6 18 103983-41	50051192020194036126	DEMAIS DÉBITOS
104.	80 6 19 031695-04	50001744820234036126	DEMAIS DÉBITOS
105.	80 6 19 168291-84	50032080220214036126	DEMAIS DÉBITOS
106.	80 6 20 145511-05	50001744820234036126	DEMAIS DÉBITOS
107.	80 6 21 015084-02	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
108.	80 6 21 019108-20	50016450220234036126	DEMAIS DÉBITOS
109.	80 6 21 115142-43	50050034320214036126	DEMAIS DÉBITOS
110.	80 6 21 115143-24	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
111.	80 6 21 129610-49	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
112.	80 6 21 143662-37	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
113.	80 6 21 183804-71	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
114.	80 6 21 255470-09	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
115.	80 6 22 064174-90	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
116.	80 6 22 107196-25	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
117.	80 6 23 006509-00	50016450220234036126	DEMAIS DÉBITOS
118.	80 6 23 006778-67	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
119.	80 6 23 258100-21	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
120.	80 7 07 003086-14	11149620074036114	DEMAIS DÉBITOS
121.	80 7 08 018500-07	37887620094036114	DEMAIS DÉBITOS
122.	80 7 16 019087-60	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
123.	80 7 18 014172-20	50051192020194036126	DEMAIS DÉBITOS
124.	80 7 19 012386-70	50001744820234036126	DEMAIS DÉBITOS
125.	80 7 20 034312-08	50001744820234036126	DEMAIS DÉBITOS
126.	80 7 21 006774-61	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
127.	80 7 21 008452-75	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
128.	80 7 21 033450-79	50016450220234036126	DEMAIS DÉBITOS
129.	80 7 21 037422-30	50016450220234036126	DEMAIS DÉBITOS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

130.	80 7 21 040556-00	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
131.	80 7 21 067855-92	50016450220234036126	DEMAIS DÉBITOS
132.	80 7 22 021026-62	50016450220234036126	DEMAIS DÉBITOS
133.	80 7 22 032769-40	50010734620234036126	DEMAIS DÉBITOS
134.	80 7 23 001971-29	50016450220234036126	DEMAIS DÉBITOS
135.	80 7 23 069247-66	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
136.	81 4 23 064626-43	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
137.	81 4 23 064627-24	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
138.	81 4 23 064628-05	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
139.	81 4 23 064629-96	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
140.	81 4 23 064630-20	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
141.	81 4 23 064631-00	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
142.	81 4 23 064632-91	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
143.	81 4 23 064633-72	Não informado	DEMAIS DÉBITOS
144.	81 4 23 064634-53	Não informado	DEMAIS DÉBITOS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Anexo II - TERMO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

JOSÉ GUILHERME ACETO, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no

[REDACTED]

se como garantidor da Transação Individual firmada no bojo do Requerimento SICAR nº 00381062023 e Processo SEI nº 19839.104251/2023-32 por AVEC VERRE DESIGN PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.318.320/0001-94, com endereço na Travessa Arapuã, 306, Jardim Ocará, Santo André, São Paulo, CEP 09051-030, na condição de sócio administrador da pessoa jurídica supracitada, livre de qualquer tipo de vício relatado no Código Civil, e de acordo com o artigo 828, I do mesmo dispositivo, **RENUNCIAR O BENEFÍCIO DE ORDEM**, e apresentar este instrumento formal para autorizar e dar efeito às condições impostas, em caso de descumprimento de acordo firmado junto a **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, no montante atual de R\$ 4.744.075,37, nos termos e condições estipuladas no referido Termo de Transação Individual, declara que as informações supracitadas bem como as condições estipuladas são da mais alta classe de honra e verdade, estando sujeita as penalidades impostas pelo ordenamento jurídico.

Nada mais.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma
FABIO COELHO
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARCELO DA SILVA
PRADO
Dados: 2024.02.23 13:47:53
-03'00'

MARCELO DA
SILVA PRADO

JOSÉ GUILHERME ACETO

[REDACTED]